



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.751, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Institui incentivo financeiro complementar para fortalecer as ações de assistência à saúde de interesse epidemiológico, vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Chikungunya e Zika, nos Municípios com alta incidência desses agravos à saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, previstas no inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, nos incisos I e II, do art. 39, da Lei Ordinária n.º 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Complementar federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- a Lei federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Lei estadual n.º 23.288, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2016-2019, para o exercício 2019;
- a Lei estadual n.º 23.290, de 9 de janeiro de 2019, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2019;
- o Decreto federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) do Sistema Único de Saúde (SUS), na qual está prevista, como Ações e Serviços de Vigilância em Saúde, a oferta de tratamento clínico e cirúrgico aos portadores de doenças de interesse de saúde pública, de acordo com as normativas vigentes em serviços da atenção primária, de urgência e emergência, da atenção psicossocial e da atenção ambulatorial especializada e hospitalar;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.921, de 2 de abril de 2019, que aprova o repasse de incentivo financeiro complementar para os Municípios com alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika;
- a Resolução SES/MG nº 6.697, de 2 de abril de 2019, que institui o repasse de incentivo financeiro complementar para os Municípios com alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Resolução SES/MG nº 6.719, de 26 de abril de 2019, que institui o repasse de incentivo financeiro complementar para os Municípios com alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika;

- a Resolução SES/MG nº 6.721, de 14 de maio de 2019, que institui o repasse de incentivo financeiro complementar para os Municípios com alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika;

- a Resolução SES/MG nº 6.733, de 27 de maio de 2019, que institui incentivo financeiro complementar para fortalecer as ações de assistência à saúde de interesse epidemiológico, vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – dengue, chikungunya e zika, nos Municípios com alta incidência desses agravos à saúde;

- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

- o Plano Estadual de Contingência Doenças Transmitidas pelo *Aedes* 2018-2019;

- o Boletim Epidemiológico de Monitoramento dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus nº 130, atualizado em 08/04/2019;

- o Boletim Epidemiológico de Monitoramento dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus nº 132, atualizado em 22/04/2019;

- o Boletim Epidemiológico de Monitoramento dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus nº 134, atualizado em 06/05/2019;

- o Boletim Epidemiológico de Monitoramento dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus nº 136, atualizado em 20/05/2019;

- o Boletim Epidemiológico de Monitoramento dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus nº 139, atualizado em 03/06/2019;

- que o Estado de Minas Gerais está em situação de alerta para possibilidade do aumento no número de casos das doenças transmitidas pelo *aedes*: dengue, chikungunya e zika;

- a circulação dos quatro sorotipos de dengue no Estado com predomínio do sorotipo DENV1 entre as amostras testadas até 2017 e no ano de 2018 com predomínio do sorotipo DENV2;

- que no ano de 2018, 38% dos Municípios com casos suspeitos de dengue não digitaram os casos no Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), em tempo



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

oportuno (sete dias), durante as semanas epidemiológicas 1 a 26 e avaliando as notificações durante as semanas epidemiológicas 27 a 52 esse percentual passa para 60%;

- que no ano de 2018, apenas 434 (50,8%) Municípios atingiram a meta de cadastrar devidamente no mínimo 80% dos agentes de combate a endemias no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

- a necessidade de fortalecer o programa das ações de prevenção e controle da dengue e outras endemias no território municipal; e

- a necessidade de promover assistência adequada ao paciente, incluindo o acesso ao diagnóstico e manejo clínico adequado, nas regiões de alta incidência de dengue, chikungunya e zika;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir incentivo financeiro complementar para o fortalecimento das ações de assistência à saúde de interesse epidemiológico, vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – dengue, chikungunya e zika, nos Municípios com alta incidência desses agravos à saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único – A transferência dos recursos financeiros fica condicionada à assinatura de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES).

Art. 2º – A instituição de incentivo financeiro complementar é motivada pela alta incidência de dengue, chikungunya e zika, considerados os Municípios com número igual ou maior que 300 casos prováveis/100.000 habitantes, conforme Boletim Epidemiológico de Monitoramento dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus nº 139, atualizado em 03/06/2019.

Parágrafo único – A alta incidência demonstrada nos boletins de monitoramento da Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde/SES-MG caracteriza situação de emergência em saúde pública.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 3º – A execução do incentivo financeiro complementar de que trata esta Resolução deverá observar a Nota Orientativa constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado em parcela única para os Municípios com alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika, nos seguintes valores:

I – Municípios com população de até 25.000 habitantes: R\$20.000,00 (vinte mil reais);

II – Municípios com população entre 25.001 e 70.000 habitantes: R\$40.000,00 (quarenta mil reais);

III – Municípios com população entre 70.001 e 100.000 habitantes: R\$70.000,00 (setenta mil reais);

IV – Municípios com população entre 100.001 e 400.000 habitantes: R\$200.000,00 (duzentos mil reais); e

V – Municípios com população acima de 400.001 habitantes: R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 5º – O valor global do incentivo financeiro complementar de que trata esta Resolução é de R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), que irá onerar as dotações orçamentárias nº 4291.10.305.173.4553.0001 – 334141 – 37.1.

§1º – Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva.

§2º – Os valores do incentivo financeiro a serem repassados a cada Município beneficiário estão relacionados no Anexo II desta Resolução e consideram as estimativas de população realizadas pelo IBGE/TCU 2018.

Art. 6º – De acordo com os resultados dos Boletins Epidemiológicos de Monitoramento, divulgados a cada 15 (quinze) dias, será publicada resolução específica para o repasse de incentivo financeiro complementar aos Municípios com alta incidência dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, nos moldes desta Resolução, até o dia 30/06/2019.

Parágrafo único – O prazo estipulado neste *caput* poderá ser prorrogado conforme cenário epidemiológico.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 7º – Os Municípios beneficiários terão o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento do recurso, para a execução do incentivo financeiro complementar de que trata esta Resolução.

Parágrafo único – Os recursos financeiros não executados pelos Municípios no prazo definido no *caput* deste artigo ou não utilizados em observância ao disposto nesta Resolução deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 8º – Os gestores municipais terão o prazo de 02 (dois) meses, a contar do término da vigência do Termo de Compromisso, para apresentar as informações relativas às metas do indicador descrito no Anexo III desta Resolução, conforme modelo disposto neste Anexo, no SiG-RES.

Art. 9º – A prestação de contas parcial e final dos recursos deverá ser realizada em conformidade com o Decreto estadual n.º 45.468/2010 e Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 10 – Os Municípios, além das disposições legais pertinentes, deverão observar as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.751, 12 DE JUNHO DE 2019.

NOTA ORIENTATIVA SOBRE A APLICAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO COMPLEMENTAR PARA OS MUNICÍPIOS COM ALTA INCIDÊNCIA DE DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA

Considerando as regras e diretrizes dispostas:

- na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- na Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e

- no Decreto federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando, ainda:

- o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) do Sistema Único de Saúde (SUS), na qual está prevista, como Ações e Serviços de Vigilância em Saúde, a oferta de tratamento clínico e cirúrgico aos portadores de doenças de interesse de saúde pública, de acordo com as normativas vigentes em serviços da atenção primária, de urgência e emergência, da atenção psicossocial e da atenção ambulatorial especializada e hospitalar;

- que, o objetivo da Resolução é fomentar, no território municipal, a execução das ações de assistência à saúde de interesse epidemiológico, vigilância e controle das



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais, em conformidade com as diretrizes do SUS, priorizando, SOMENTE EM CUSTEIO, despesas com pessoal, custeio e manutenção das atividades correlacionadas, dentre as quais se citam, como exemplos, algumas formas de execução do recurso financeiro:

Despesas com pessoal: contratação de agentes de controle de endemias, bem como outros profissionais relacionados às ações de vigilância e controle de vetores, desde que seja conforme legislação vigente; organização das ações de capacitação dos profissionais de saúde, inclusive os que desenvolvem atividades na rede assistencial; diárias para deslocamento de servidores e despesas correlatas para execução das ações em conformidade com as diretrizes do SUS e as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Custeio e manutenção de atividades: confecção e reprodução de material gráfico informativo; aquisição de material de apoio para ações de mobilização e mutirões de limpeza de áreas prioritárias; aquisição de exames para apoio e diagnóstico das doenças de interesse epidemiológico; coleta de material biológico para apoio ao diagnóstico; aquisição de materiais, peças e insumos para atividades de laboratório de saúde pública; aquisição de uniforme, equipamento de proteção individual (EPIs) para os agentes de controle de endemias; máscaras, peças, combustível e lubrificantes para manutenção de veículos, tampas para reservatórios de água, conforme orientações do Ministério da Saúde, locação de veículos, e demais despesas correlatas para execução das ações em conformidade com as diretrizes do SUS e as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Recomenda-se:

- a participação dos Conselhos Municipais de Saúde;
- que os processos licitatórios sejam realizados observando-se a Lei Federal nº 8.666/93;
- que para que os Municípios não tenham dificuldades, por ocasião das auditorias e prestação de contas financeira, a execução das despesas realizadas sejam rotineiramente identificadas (notas de empenho, notas fiscais, relações de pagamento, registro por meio de fotografia das ações executadas).

Por fim, cumpre registrar que:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- as informações previstas neste Anexo possuem caráter orientativo, o que não restringe o Gestor Municipal de fazer o uso que ele necessite para as ações de vigilância e controle de vetores;

- as orientações aqui presentes não eximem o Gestor Municipal de observar o disposto nas legislações federal, estadual e municipal;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no seu inciso VI do art. 4º define que *“não constituirão despesas com ações e serviços de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata a LC nº 141, aquelas decorrentes de: (...) Limpeza urbana e remoção de resíduos não podem ser consideradas como despesas em ações e serviços públicos de saúde (...)”*.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.751, 12 DE JUNHO DE 2019.

**QUADRO 1 – VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO EM PARCELA ÚNICA POR
MUNICÍPIO BENEFICIADO**

<i>Item</i>	<i>Município</i>	<i>URS</i>	<i>Situação Incidência</i>	<i>Pop_est. IBGE TCU 2018</i>	<i>Valor Parcela Única (R\$)</i>
01	Botumirim	Montes Claros	Alta	6.350	20.000,00
02	Brumadinho	Belo Horizonte	Alta	39.520	40.000,00
03	Carmo do Paranaíba	Patos de Minas	Alta	30.324	40.000,00
04	Dores do Indaiá	Divinópolis	Alta	13.541	20.000,00
05	Igaratinga	Divinópolis	Alta	10.709	20.000,00
06	Leme do Prado	Diamantina	Muito Alta	4.915	20.000,00
07	Limeira do Oeste	Uberaba	Muito Alta	7.481	20.000,00
08	Machacalis	Teófilo Otoni	Alta	7.110	20.000,00
09	Manga	Januária	Alta	18.594	20.000,00
10	Santa Cruz de Salinas	Montes Claros	Alta	4.177	20.000,00
11	Santo Antônio do Itambé	Diamantina	Alta	3.877	20.000,00
<i>Total</i>				146.598	260.000,00



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.751, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

INDICADOR PACTUADO:

I – Descrição: relatório de execução das atividades desenvolvidas, elaborado e executado;

II – Método de Cálculo: não se aplica;

III – Periodicidade: 12 meses;

IV – Fonte da informação: declaratória;

V – Unidade de Medida: 01 plano elaborado e executado;

VI – Polaridade: Maior melhor; e

VII – Meta: 100%.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

QUADRO 2 – MODELO DE RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
DESENVOLVIDAS

IDENTIFICAÇÃO E TIMBRE DO MUNICÍPIO		
RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS		
EIXO DE ATIVIDADES	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	RECURSO EXECUTADO NO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE (R\$)
<i>Deverão ser considerados os eixos:</i> • <i>Vigilância Epidemiológica;</i> • <i>Assistência à Saúde;</i> • <i>Controle Vetorial;</i> • <i>Comunicação e Mobilização</i>	<i>Descrever cada uma das atividades de custeio desenvolvidas pelo município.</i>	<i>Informar o montante de recurso financeiro executado no desenvolvimento de cada uma das atividades</i>
Total:		
<i>Local, data.</i> Assinatura do Gestor Municipal de Saúde		